



## O QUE A SOCIEDADE QUER DA MINERAÇÃO?

Em nenhum outro texto podemos encontrar uma melhor definição para a atividade minerária do que na Constituição da República Federativa do Brasil. A nova ordem jurídica estabelecida em 1988 é de solar clareza neste sentido, revelando atenção especial e expressa a esta atividade industrial, tendo em vista sua relevância no contexto socio-econômico brasileiro.

Deixemos, então, que nossa Carta Máxima nos lecione. De início, é preciso ressaltar que a atividade de mineração possui um tratamento jurídico diferenciado das demais atividades econômicas que compõem o Direito Brasileiro. Isso porque, ela se desenvolve sob a égide daquilo que a Constituição Federal chamou de “**interesse nacional**” (Art. 176, § 1º), prevalecente sobre interesses locais ou particulares, no exercício da supremacia exercida pela soberania do Estado.

Sendo assim, este “interesse nacional” imiscui-se até mesmo sobre um dos institutos mais protegidos do direito brasileiro que é o da propriedade privada (Art. 176, § 2º). Em outras palavras, tem-se como princípio da ordem jurídica vigente, a supremacia da atividade minerária sobre os interesses de particulares constituídos na propriedade do solo.

Não é por outro motivo que os recursos minerais são bens da União (Art. 20, IX), cabendo a esta legislar, privativamente, sobre a matéria. Isto quer dizer que, em nome do “interesse nacional”, a União detém a propriedade sobre os recursos minerais e somente a ela cabe legislar a respeito.

Visando consagrar este princípio, a codificação minerária acabou por fazer emergir, de maneira imperiosa, a proibição terminante de impedir-se a lavra em operação por qualquer tipo de medida, inclusive a judicial, numa disposição singular que não se repete para nenhuma outra atividade industrial, demonstrando, com hialina clareza, sua relevância para o Brasil.

Outro aspecto importante e que mantém a lógica acima descrita, encontra-se na área ambiental, onde são notoriamente íntimas as relações com a atividade minerária. É necessário então observar, a emblemática lição dada pelo legislador constituinte, inserindo exatamente no Capítulo de Meio Ambiente da Carta da República, o abrigo à atividade de mineração. Em verdade, resulta desta disposição, o reconhecimento expresso de que as operações mineiras devem ser tratadas com tolerância quanto às modificações ambientais que promovem, uma vez que trata-se de uma tecnologia ímpar de aproveitamento de recursos do subsolo. Portanto, desde já, a Constituição deixa claro que este é um tipo de ação sobre o meio ambiente que não só pode, como deve ser realizado, para o bem do interesse nacional, cabendo como contrapartida do empreendedor, o ônus de recuperar o meio ambiente minerado (Art. 225 §2º) e de recolher a Compensação Financeira sobre Recursos Minerais. A pretensão do legislador constituinte neste último caso foi exatamente a de estimular os municípios a utilizar seus atributos, especialmente quando voltados para as riquezas minerais, pois a eles cabe a maior parcela do recolhimento compulsório feito pelo minerador.



Entretanto, ainda que tais disposições se revelem límpidas, as incompreensões sobre o que significa minerar surgem e ressurgem ciclicamente, numa espécie de subversão da ordem constitucional, principalmente quando a questão ambiental está em jogo. Se de um lado é possível observar o fomento à mineração em algumas localidades, em outras, as autoridades não conseguem suportar o fato de que a mineração causa alterações ambientais lícitas e revestidas do mais legítimo interesse público. Isso não quer dizer que a mineração esteja à margem da legislação ambiental, muito pelo contrário. Contudo, desde que operando em conformidade com as normas, não há o que se falar em incompatibilidades.

As pedreiras de brita de nosso estado, são exemplos de indústrias de mineração que sustentam a construção civil, e proporcionam desenvolvimento e qualidade de vida à população. São milhões de reais investidos por brasileiros que crêem estar realizando este País, mesmo sob o risco permanente de não serem devidamente compreendidos, tornando o desafio empresarial ainda maior, e que, no mínimo, deve servir de modelo para seus pares. Minerar rochas é, antes de tudo, construir este País, viabilizar a construção de escolas, hospitais, pontes, viadutos, estradas, saneamento, habitações e toda sorte de elementos que geram conforto, saúde e desenvolvimento ao povo. Qualquer entendimento fora disso, será mera incompreensão sobre sua verdadeira função social, em desalinho com o real interesse da Nação.

Carlos Alberto Babo – Coordenador do Fórum Empresarial das Indústrias de Areia e Brita

Pedro Couto – Coordenador de Meio Ambiente do SINDIBRITA-RJ